



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Coordenadoria de Ensino Superior – CES
Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF**

**PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
*UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS – SETI / PR***

**Subprograma: INCUBADORA DOS DIRETOS SOCIAIS – NÚCLEO DE
ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

EDITAL N.º 02/2009

Curitiba – fevereiro de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

EDITAL Nº 02/2009
Curitiba, fevereiro de 2009.

Programa Universidade Sem Fronteiras – SETI / PR
Subprograma: Incubadora dos Diretos Sociais – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude

O **Governo do Estado do Paraná**, por meio da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, torna público que o Programa Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, instituído por meio do Termo de Convênio TC 11/05 e Decreto nº 6732/06, inserido no âmbito do Programa de Extensão Universitária *Universidade Sem Fronteiras – SETI/PR*, e **convida** a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ/FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO DE JACAREZINHO, por meio dos Coordenadores dos Núcleos de Estudos e Defesa da Infância e da Juventude, a apresentarem projetos para o Subprograma “Incubadora Dos Diretos Sociais”, conforme o disposto neste Edital.

1. Preâmbulo

1.1. O Programa de Extensão Universitária *Universidade Sem Fronteiras – SETI/PR* tem por objetivo executar uma política de extensão específica para as Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações socialmente vulneráveis, nas periferias das cidades paranaenses e de municípios que apresentem indicadores sociais baseados em IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal) insatisfatórios.

1.2. Para assegurar a eficácia deste programa, a SETI estabelece as parcerias necessárias junto aos demais órgãos governamentais e instituições responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões, municípios e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

1.3. As regiões do Paraná que apresentam indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M e que serão contempladas, prioritariamente, pelo programa *Universidade Sem Fronteiras*, foram identificadas a partir dos estudos realizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPL e pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social/IPARDES.

1.4. Com base nos relatórios da SEPL e do IPARDES, verifica-se que a atuação das instituições convidadas no *Universidade Sem Fronteiras* deve contemplar as Comarcas onde exista situação de vulnerabilidade social, principalmente junto a adolescentes infratores ou criança e adolescente em situação de risco.

1.5. O Programa de Extensão Universitária *Universidade Sem Fronteiras* reúne subprogramas, dentre os quais: Apoio às Licenciaturas, Incubadora dos Direitos Sociais, Apoio à Agricultura Familiar e Apoio à Pecuária Leiteira.

1.6. Para atingir os objetivos estabelecidos pelos subprogramas, a SETI constituiu, por meio de Resolução específica, um **Comitê Executivo** e um **Conselho Gestor** para o Programa *Universidade Sem Fronteiras*.

1.7. O Comitê Executivo do Programa *Universidade Sem Fronteiras* é composto pelos 06 (seis) coordenadores dos subprogramas.

1.8. O Conselho Gestor é composto pelos 06 (seis) coordenadores dos subprogramas integrantes do *Universidade Sem Fronteiras* e 01 (um) representante por IES pública participante do programa, indicados pela SETI.

1.9. O Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 6732/2006 e Convênio TC 11/2005 fica mantido para discutir questões internas do programa Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e da Juventude.

2. Objetivos do subprograma

2.1. O subprograma **Incubadora dos Diretos Sociais – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude**, destina-se a financiar projetos que venham atender o “Sistema de Garantias dos Direitos” dos adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais como também crianças e adolescentes em situação de risco, executados com equipes multidisciplinares orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

2.2. Com base no princípio de que as IES públicas devem contribuir para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas para o estabelecimento de Redes Sociais de Proteção aos setores marginalizados da população, e na previsão constitucional de promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente, visando a sua inserção sadia na sociedade, a sua integração comunitária, a sua participação nos processos de educação e capacitação para o trabalho, cumpre fomentar projetos de extensão orientados para:

- dar continuidade ao **Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude**, baseados em equipes multidisciplinares voltadas para o apoio e acompanhamento dos programas de prevenção à defesa e divulgação das políticas públicas na área da infância e da juventude;
- estimular o estudo e a pesquisa;
- intervenção administrativa e judicial na defesa de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes em situação de risco;
- assistência jurídica a adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais;

- adotar medidas e ações de política de atendimento de crianças e adolescentes, com enfoque nas áreas da Psicologia, Pedagogia ou Serviço Social.

3. Características do Subprograma

3.1. A SETI propõe-se a apoiar, no âmbito deste subprograma específico, projetos elaborados e encaminhados pelos Coordenadores dos Núcleos de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude da UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE E UENP/FUNDINOP.

3.2. Os projetos a serem apresentados deverão necessariamente integrar equipes multidisciplinares que desenvolvem atividades acadêmicas de formação nas áreas de Direito e mais uma das três áreas a seguir indicadas: **Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.**

4. Das Condições de Participação

4.1. Os Coordenadores do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude em funcionamento na UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE e UENP/FUNDINOP proporão equipes multidisciplinares de profissionais das áreas identificadas no **item 3.2**, definindo em sua proposta de trabalho temáticas relacionadas aos objetivos explicitados no tópico 2 (**Objetivos do Subprograma**).

4.2. Poderão compor as equipes multidisciplinares, docentes vinculados às Instituições Estaduais de Ensino Superior, desde que a coordenação proponente do projeto esteja vinculada ao Projeto Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude.

4.3. Os projetos apresentados para este Edital deverão, obrigatoriamente, envolver, inicialmente, a população onde haja Universidade Estadual.

4.4. Os projetos deverão integrar em suas atividades os estudantes dos cursos de graduação das instituições estaduais de ensino superior, preferencialmente.

5. Calendário de Apresentação e Avaliação das Propostas

→ Apresentação das propostas: **17 a 19 de fevereiro de 2009.** (Terça-feira a Quinta-feira)

→ Última data para postagem por SEDEX da proposta impressa: **20 de fevereiro de 2009.(Sexta-feira)**

→ Análise das propostas: **26 de fevereiro de 2009.**(Quinta-feira)

→ Início da contratação dos projetos aprovados: **01 de março de 2009**

→ Data final para entrega do relatório parcial com os resultados atingidos: **01 de março de 2010**

→ Data final para entrega do relatório final com os resultados atingidos: **31 de dezembro de 2010**

6. Recursos e Valores de Financiamento

6.1. O subprograma **Incubadora dos Diretos Sociais – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude**, financiará até 08 projetos, sendo: UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UENP/FUNDINOP e UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu), podendo vigorar até 31 de dezembro de 2010, divididos em duas etapas:

6.1.1 Plano de Aplicação I: de 12 meses, contados a partir de março de 2009 até fevereiro de 2010;

6.1.2. Plano de Aplicação II: de 10 meses, contados a partir de março a dezembro de 2010.

6.2. O financiamento da 2ª etapa estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e à aprovação do relatório pelo Comitê Executivo do *Universidade Sem Fronteiras*, que será encaminhado à SETI até 01 de março de 2010.

6.3. Os itens financiáveis estão assim distribuídos para cada projeto:

- 03 (três) Bolsas para Profissionais Recém-Formados de Nível Superior (sendo dois profissionais do Curso de Direito, inscrito na OAB/PR, e um profissional do Curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia);
- 05 (cinco) Bolsas para Estudantes de Graduação (sendo quatro estudantes do Curso de Direito e um estudante do Curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia);
- 02 (duas) Bolsas de Orientação para Docentes; e
- Recursos Financeiros para Custeio/Capital.

6.4. Poderão ser pagos bolsistas participantes de outros projetos financiados pela SETI ou SETI-FUNDO PARANÁ, desde que façam a opção entre apenas um dos projetos, não se admitindo cumulação de bolsas e até que findo o termo de adesão já firmado.

6.5. Os termos de compromisso de bolsista celebrados a partir de agosto de 2008, com base no Edital nº 02/2008 e TC 66/2008 podem ser prorrogados.

6.6. A identificação dos valores e itens financiáveis para cada projeto possuem a seguinte descrição:

6.6.1. **Bolsa para Profissional Recém-Formado de Nível Superior** (equivalente à modalidade bolsa de mestrado do CNPq): Cada projeto aprovado terá **03 (três)** bolsas no valor mensal de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) cada, a ser repassado à instituição proponente e executora, com destinação exclusiva para o pagamento da bolsa durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém-formados em cursos de graduação nos últimos 02 (dois) anos, contados da colação de grau. O candidato deve ter concluído o ensino superior, preferencialmente, em IES pública e não pode ter vínculo empregatício de qualquer tipo ou estar recebendo qualquer outro tipo de bolsa. A seleção será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público, podendo aproveitar a seleção já efetuada em 2008. O profissional selecionado receberá

orientação e supervisão pela equipe do projeto. A carga horária diária será de 08 (oito) horas e a semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, conforme planos de aplicação.

6.6.2. **Bolsa para Estudante de Graduação** (equivalente à modalidade bolsa de iniciação científica do CNPq): Cada projeto aprovado terá até **05 (cinco)** bolsas, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, a ser repassado à instituição proponente e executora com destinação exclusiva para o pagamento das bolsas durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação dos cursos das IES Públicas Estaduais do Estado do Paraná, preferencialmente, que não tenham qualquer vínculo empregatício ou recebam qualquer outro tipo de bolsa. A seleção destes estudantes será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público, podendo aproveitar a seleção já efetuada em 2008. Os estudantes selecionados receberão orientação e supervisão pela equipe do projeto. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas e a semanal de 20 (vinte) horas de atividades, conforme planos de aplicação.

6.6.3. **Bolsa para Orientação** (equivalente à modalidade Apoio Técnico à Pesquisa AT-NS do CNPq): Cada projeto aprovado poderá incluir até **02 (duas)** bolsas mensais para orientação, no valor de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) para o professor orientador do projeto. O professor deverá ser docente das instituições públicas estaduais, integrante da equipe do projeto e estar em efetivo exercício das suas atividades. O pagamento das bolsas pode vigorar até 31 de dezembro de 2010. O Coordenador do projeto Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude poderá também exercer a função de orientador.

6.6.4. **Recursos Financeiros para Custeio/Capital**: Cada proposta poderá incluir despesas de custeio/capital para financiar as atividades referentes ao projeto, com a finalidade de atender as metas previstas no seu Plano de Trabalho. Poderão ser financiadas despesas de custeio conforme Atos Administrativos da UGF nº 03/07 e 03/08 (Anexo I). O valor de custeio/capital para cada projeto será de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o período de março de 2009 até fevereiro de 2010; e

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o período de março a dezembro de 2010.

6.7. A definição da utilização dos recursos pelos projetos será um componente da apresentação das propostas, detalhado no **Plano de Aplicação dos Recursos**, cabendo à coordenação do projeto a sua rigorosa observância.

6.8. Os recursos financeiros para viabilizar os projetos aprovados serão disponibilizados pela SETI para as instituições convidadas, por meio de Termo de Cooperação Técnica para o Programa de Extensão Universitária *Universidade Sem Fronteiras*, cabendo à SETI o pagamento das bolsas e à UGF/SETI a liberação da verba de custeio/capital, de acordo com os Planos de Aplicação de Recursos estabelecido pelo projeto.

6.9. Os recursos financeiros que serão aplicados no Programa de Extensão Universitária *Universidade Sem Fronteiras* estão assegurados por meio da Dotação 4501.12364022.183 do Orçamento da SETI e da Dotação 4560.19571022.429 do Orçamento do Fundo Paraná.

7. Elaboração da Proposta

7.1. As propostas para o subprograma Incubadora dos Direitos Sociais – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude deverão ser encaminhadas obedecendo estritamente ao calendário apresentado no tópico 05 (cinco) deste Edital, obrigatoriamente por SEDEX, para a SETI, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Programa *Universidade Sem Fronteiras*
Subprograma Incubadora Dos Direitos Sociais – Núcleo de Estudos e Defesa de
Direitos da Infância e da Juventude
Rua Prefeito Lothário Meissner, 350
80.210-170 – Curitiba - Paraná.

7.2. As propostas a serem analisadas pela SETI deverão conter dois documentos: **Projeto de Trabalho** e **2 Planos de Aplicação dos Recursos**. Os conteúdos básicos para a elaboração de cada texto possuem a seguinte especificação:

7.2.1. O **Projeto de Trabalho** será o principal documento a ser apreciado e deverá ser enviado em **três vias assinadas e rubricadas pela coordenação** do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude. Ele deverá estar redigido obedecendo rigorosamente ao seguinte roteiro: **a)** Título, **b)** Identificação da IES pública proponente, **c)** Equipe de trabalho, **d)** Temática abordada, **e)** Município e local de realização das atividades, **f)** Parcerias institucionais envolvidas, **g)** Objetivos, **h)** Metodologia, **i)** Resultados esperados, **j)** Plano de trabalho para os estagiários e **k)** Referências bibliográficas. É importante observar que a redação do projeto não deverá ultrapassar **20 (vinte) laudas**, em fonte *Times New Roman* 12 com espaçamento de 1,5 linha. Cabe ainda destacar que, anexo ao Projeto, deverá estar o Currículo Lattes completo do professor coordenador responsável pela proposta e uma versão resumida do Currículo Lattes do outro docente integrante da equipe do projeto.

7.2.2. Os dois **Planos de Aplicação dos Recursos** deverão ser enviados **em uma única via**, conforme modelo da UGF/SETI.

8. Análise das Propostas

8.1. As propostas serão analisadas pela SETI.

8.2. Não serão acolhidas propostas de projetos que não atendam ao que estabelece o disposto pelo tópico **04 (Das Condições de Participação)** deste Edital.

8.3. Não caberá recurso da decisão da SETI.

9. Acompanhamento e Avaliação

9.1. O acompanhamento dos projetos selecionados será realizado pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Gestor do Programa, em consonância com o disposto por Resolução específica, por meio de duas ações: a) verificação “in loco” das atividades estabelecidas no Projeto de Trabalho; b) análise dos Relatórios elaborados pela equipe do projeto.

9.2. Caberá ao Comitê Executivo do *Universidade Sem Fronteiras* planejar e executar as atividades necessárias ao cumprimento do disposto em Resolução específica publicada pela SETI.

10. Disposições Gerais

10.1. A qualquer tempo, o presente anúncio público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com as IES públicas responsáveis pelas propostas vencedoras, tais como: objeto, obrigações dos partícipes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinadas e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

10.3. A SETI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

LYGIA LUMINA PUPATTO
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ATO ADMINISTRATIVO Nº 3/07/UGF

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA INTERNA
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDO PARANÁ**

Súmula: orientação às instituições executoras de Convênios e Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná considerando suas principais especificidades.

Este ato administrativo tem caráter de orientação às instituições executoras de Convênios e Termos de Cooperação firmados com a SETI, sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná, considerando a elevada necessidade de adequações dos Planos de Aplicação dos projetos aprovados por esta UGF às exigências legais do Fundo Paraná.

A base de informações para a utilização dos recursos do Fundo Paraná em projetos de pesquisa é definida pela Resolução Conjunta Nº 003/05 (Anexo 1), emitida pela SEPL e SEFA, em 30/12/2005. Entretanto, respeitando as deliberações legais pertinentes ao Fundo Paraná, a SETI/UGF apresenta orientações e principais especificidades dos elementos de despesa que compõem o Quadro de Usos e Fontes do Plano de Aplicação, visando otimizar a utilização destes recursos.

Quadro de Usos e Fontes do Plano de Aplicação

Categorias Econômicas	Elementos de Despesa*
I. CUSTEIO	1. Diárias 2. Viagens 3. Serviços de Consultoria 4 Material de Consumo Especializado 4.1. Material de Consumo Especializado Nacional 4.2 . Material de Consumo Especializado Importado ou Uso Controlado 5. Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
II. CAPITAL	1. Material Permanente 2 Equipamentos 2.1 Equipamentos Nacionais 2.2. Equipamentos Importados 3. Obras e Instalações

* os itens selecionados estarão sujeitos a aprovação pela SETI/UGF, de acordo com as especificidades do Fundo Paraná e sua vinculação/uso específico no projeto.

São financiáveis os seguintes elementos de despesas:

1. CUSTEIO: todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, a saber: pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção (item I.1 e I.2); contratação de serviços de consultoria (item I.3); material de consumo especializado (item I.4); pagamento de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica (item I.5 e I.6).

Tais despesas deverão observar as normas legais, em especial as contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 5.975/2002 e nº 897/07, bem como as normas relativas a Pregão Eletrônico.

Especificidades:

1. Diárias:

1. as despesas com alimentação, pousada e diária:

1. das instituições públicas (TC) devem estar de acordo com a "Tabela de Valores Limites para Diárias – Anexo1", Decreto Estadual nº 3498 de 23/08/2004 (Anexo 2);

2. das instituições privadas (CV) poderão ser realizadas mediante a apresentação de notas fiscais, devendo conter as mesmas condições/requisitos da prestação de contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. o pagamento de diárias somente poderá ser feito a técnicos pesquisadores/extensionistas da equipe técnica efetiva do projeto, cadastrados no item 6.0 Equipe do Projeto (Recursos Humanos) do formulário Detalhamento do Projeto, disponível na página da UGF/SETI
www.seti.pr.gov.br/UGF/index.html;

1. o pagamento de despesas com diárias/passagens/alimentação, para palestrantes ou assemelhados deverá estar previsto no plano de aplicação e ser realizado como serviços de terceiros – pessoa física, sendo que o valor contratual deverá ser global (inclusos valores da hora/palestra, passagens, diárias e alimentação). Observar item 5.1.

3. as entidades públicas estaduais poderão efetuar pagamentos de diárias com cartão corporativo;

4. no caso de projetos executados por instituições privadas (p. ex. Fundações), cujos termos são firmados por meio de Convênio – CV, as diárias devem ser registradas em nome da referida instituição (Fundação), cujo repasse de recursos ficará sujeito às normas internas daquela instituição, respeitando-se o item 1.1;

5. a despesa com alimentação em eventos (p. ex. treinamentos, seminários previstos no projeto), somente poderá ser realizada, através de Serviços de Terceiros (pessoa jurídica), por empresa especializada na área. Para tanto, estes serviços, deverão ser previstos e licitados por Pregão Eletrônico;

6. a compra de mantimentos para preparar refeições não é passível de ser apoiada com recursos do Fundo Paraná (ver item 4.7).

2. Viagens:

1. despesas com viagens (âmbito nacional), somente serão passíveis de apoio, para atividades de Execução do projeto e/ou apresentação de Resultados em Seminários e/ou Congressos, as quais deverão estar previstas no Plano de Aplicação;

2. viagens ao exterior para integrantes da equipe técnica do projeto não são financiáveis. Casos amplamente justificados e analisados pela SETI/UGF poderão eventualmente ser atendidos, desde que seja comprovada a importância de incorporação de tecnologia/conhecimento de ponta inexistente no país e imprescindíveis à execução do projeto;

3. as despesas dos itens 2.1 e 2.2 poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível;

4. a Central de Viagens deverá ser utilizada pelas entidades públicas estaduais vinculadas a este sistema.

3. Serviços de Consultoria

1. despesas com a contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica para realização de consultoria técnica ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas, deverão observar as normas legais, em especial as contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 5.975/2002 e nº 897/07, bem como as normas relativas a Pregão Eletrônico, quando couber.

4. Material de Consumo Especializado

1. despesas com materiais de consumo especializados, são passíveis de financiamento, desde que a destinação seja exclusiva à execução do projeto, as quais deverão observar as normas legais, em especial as contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 5.975/02 e nº 897/07, bem como as normas relativas a Pregão Eletrônico, quando couber;

2. materiais de consumo especializado são aqueles específicos para execução do projeto e que em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e / ou tem sua utilização limitada em dois anos, cita-se como por exemplo: reativos químicos, material bibliográfico (Lei Federal nº 10.753, de 31 de outubro de 2003), entre outros.

3. dentre os materiais de consumo não são permitidas aquisições de material de expediente (p. ex. canetas, papel ofício, cartuchos de tinta para impressora...), os quais poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível;

1. será passível de apoio a aquisição de material de consumo específico para a identificação visual do projeto, tais como: formulários de coleta de dados em papel timbrado com identificação do projeto, porém tais despesas deverão ser realizadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica. (ver item 6.1.3)

4. o abastecimento dos veículos utilizados somente será possível, se estes estiverem cadastrados para uso no projeto, devendo esta utilização ser monitorada por meio de

controle de bordo (Anexo 3) , com planilhas que comprovem o deslocamento, na proporção do uso do combustível previsto no projeto. Poderão ser abastecidos somente os veículos adquiridos pelo projeto para tal fim e os veículos da entidade executora disponibilizados para o projeto. Tais informações devem ser informadas nos relatórios parciais do projeto;

5. no caso do item 4.4, para aquisição de combustível deverá ser realizada licitação nas cidades sedes, onde o volume de abastecimento será maior. Pequenas quantidades necessárias nos deslocamentos (até no máximo 20% do total previsto) poderão ser realizadas diretamente, e pagas por meio de adiantamento de despesas, com a devida comprovação das despesas efetuadas por meio das notas fiscais;

6. no plano de aplicação dos projetos de instituições públicas, em que se prevê a aquisição de produtos de venda controlada (p.ex. éter de petróleo) e/ou importados, será necessário informar suas especificações e valor, para que a SETI providencie a Transferência Orçamentária (e não mais Movimentação de Controle Orçamentário – MCO);

7. a compra de mantimentos para elaboração de refeições destinadas a participantes de eventos, não é passível de ser apoiada com recursos do Fundo Paraná. Tais despesas poderão ser realizadas através de serviços de terceiros (pessoa jurídica), por empresa especializada na área, as quais deverão ser previstas e licitadas por Pregão Eletrônico, quando couber.

5. Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1. despesas decorrentes de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício (autônomo), como serviços técnicos profissionais (p.ex. eletricitista, encanador) poderão ser contratados diretamente, desde que a soma das rubricas deste tipo de serviço, não seja superior ao limite dispensável em consonância com a legislação em vigor. Neste caso deverá ser realizado o processo de dispensa de licitação cujos pagamentos poderão ser feitos a pessoa física mediante RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo);

2. o pagamento de bolsas de pesquisa para profissionais graduados deverá atender as normas da SETI/UGF (Ato Administrativo N°02/07) e estar devidamente detalhado no plano de aplicação (Anexo 2) do Formulário Detalhamento do Projeto, disponível na página da SETI/UGF (www.seti.pr.gov.br/UGF/index.html);

3. o pagamento de auxílio financeiro a estudantes (bolsas de apoio técnico) deverá atender as normas da SETI/UGF (Ato Administrativo N°02/07) e estar devidamente detalhado no plano de aplicação (Anexo 2) do Formulário Detalhamento do Projeto, disponível na página da SETI/UGF (www.seti.pr.gov.br/UGF/index.html);

4. serviços de consultoria ou assistência técnica não são passíveis de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;

5. bolsas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu não são passíveis de pagamento com recursos do Fundo Paraná;

6. as despesas dos itens 5.4 e 5.5 poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível.

6. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1. as despesas com serviços de terceiros (pessoa jurídica) de empresa especializada na área, poderão ser realizadas desde que observada a legislação constante na Lei nº 8.666/93 e nº15.608/07. Além das despesas com o desenvolvimento, poderão ainda ser realizadas as seguintes despesas decorrentes da execução do projeto:

1. despesas com publicação de editais e Diário Oficial do Estado;

2. despesas acessórias com importação;

3. materiais de divulgação como placas, banners, folders e impressos específicos para o projeto, serão passíveis de serem apoiados, devendo constar a fonte financiadora, conforme especificado no termo jurídico. Para tanto, tais despesas deverão ser previstas e estar em consonância com a legislação em vigor;

2. despesas com a elaboração de adequações e reformas em obras civis (edificações já existentes) serão passíveis de apoio, devendo constar a logomarca da fonte financiadora, conforme especificado no termo jurídico. Para tanto, tais despesas deverão ser previstas e estar em consonância com a legislação em vigor;

3. despesas relativas a seguros de veículos serão passíveis de apoio, durante a vigência do projeto, somente para os veículos adquiridos pelo projeto com recursos do Fundo Paraná;

4. a emissão do Relatório de Encerramento deverá seguir formatação padronizada a ser determinada pela SETI/UGF, objetivando integrar o seu Acervo. Para tanto, a instituição proponente deverá disponibilizar recursos para este fim na rubrica de serviços de terceiros – pessoa jurídica do plano de aplicação contido no formulário Detalhamento do Projeto.

5. taxa de administração, de gerência ou similar, não são passíveis de pagamento com recursos do Fundo Paraná;

6. atividades administrativas e de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares), não são passíveis de pagamento com recursos do Fundo Paraná;

7. as despesas dos itens 6.2, 6.3 poderão ser objeto de contrapartida do

proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível.

1. CAPITAL: despesas que contribuem, diretamente, para a formação, aquisição e readequação de um bem de capital, que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços e cujos benefícios se estendam por períodos futuros, quais sejam: despesas com aquisição de materiais permanentes (item II.1); equipamentos nacionais e importados (item II.2.); e, pagamentos de obras e instalações civis novas (item II.3).

Tais despesas deverão atender as normas legais, em especial as contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nºs 5.975/2002 e 897/07, bem como as normas relativas ao Pregão Eletrônico.

Especificidades:

1. Equipamentos e Material Permanente

1. despesas com a aquisição de bens de capital, nacionais e/ou importados, que auxiliarão na execução do projeto, indispensáveis ao atingimento do objeto proposto e que poderão ser incorporados ao patrimônio, são passíveis de financiamento, desde que a destinação seja exclusiva à execução do projeto, as quais deverão observar as normas legais, em especial as contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 5.975/02 e nº 897/07, bem como as normas relativas a Pregão Eletrônico, (p.ex.):

1. aquisição de aparelhos, equipamentos e máquinas médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e laboratoriais; equipamentos de informática; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos e equipamentos para esporte; embarcações; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos (p.ex. ar condicionado); máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; veículos rodoviários e demais veículos;

1. a aquisição de veículo somente será possível se ficar comprovada sua necessidade para a execução do projeto, devendo ainda ser adquirido com garantia mínima de dois anos;

2. despesas com aquisição de aparelhos e equipamentos de informática, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, microcomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins;

1. para aquisição de programas de informática deverá ser observado o disposto na

Lei Estadual nº 14.058/03, em especial o contido no art. 8º, com a

competente justificativa e comprovação técnica;

3. despesas com animais de raça, reprodução e tração;

4. aquisição de mobiliário específico será possível de ser realizada, desde que exista vinculação direta com o objeto do projeto;

5. em qualquer aquisição de equipamento e/ou material permanente é vedada a indicação de marca;

2. de acordo com as especificações técnicas dos projetos, a SETI/UGF se reserva o direito de submeter à apreciação de outros órgãos da Administração Pública, (p.ex. COSIT para equipamentos de informática).

3. no plano de aplicação dos projetos de instituições públicas, em que se prevê a aquisição de equipamento importado, é necessário informar sua especificação e valor, para que a SETI providencie a Transferência Orçamentária (e não mais Movimentação de Controle Orçamentário – MCO);

1. despesas com taxas de importação de equipamentos/materiais permanentes deverão ser previstas na rubrica de Custeio (serviços de terceiros – pessoa jurídica), tanto para instituições públicas como privadas.

2. Obras e Instalações

1. despesas com pagamento de obras contratadas são passíveis de financiamento, desde que a destinação seja exclusiva à execução do projeto, as quais deverão observar as normas legais, em especial as contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 5.975/02 e nº 897/07, (p.ex.):

1. estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão da obra; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; instalações inerentes ao imóvel (elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, entre outros);

2. despesas com a aquisição de imóveis não são passíveis de serem apoiadas com recursos do Fundo Paraná, mas poderão ser objeto de contrapartida do proponente e/ou de aportes de recursos de outras fontes, desde que legalmente admissível.

3. Informações Adicionais

Competências da SETI/UGF:

1. todos os itens selecionados estarão sujeitos a aprovação da SETI/UGF, de acordo com as especificidades do Fundo Paraná e sua vinculação/uso específico no projeto;

2. após analisado o Plano de Aplicação, a SETI/UGF poderá vetar a inclusão de determinada despesa que não esteja em conformidade com a legislação;

3. de acordo com as especificações técnicas dos projetos, a SETI/UGF se reserva o direito de, se necessário, submeter as solicitações de compras a apreciação de outros órgãos da Administração Pública.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/08/UGF

ORIENTAÇÃO TÉCNICA INTERNA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARANÁ PARA PROJETOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS - USF

Súmula: orientação às instituições executoras de

Convênios e Termos de Cooperação com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná, considerando suas principais especificidades, para execução de Projetos vinculados ao Programa de Extensão Universitária “**Universidade Sem Fronteiras**”.

Este ato administrativo tem caráter de orientação às instituições executoras de Convênios e Termos de Cooperação firmados com a SETI, sobre a utilização dos recursos do Fundo Paraná, especificamente para execução de Projetos vinculados ao Programa “**Universidade sem Fronteiras**”, considerando a elevada necessidade de adequações, dos Planos de Aplicação dos projetos aprovados por esta UGF, às exigências legais do Fundo Paraná.

A base de informações para a utilização dos recursos do Fundo Paraná em projetos vinculados ao Programa “**Universidade sem Fronteiras**” é definida pela Resolução Conjunta nº 003/05, emitida pela SEPL e SEFA, em 30/12/2005, ajustada pelo **Ato Administrativo Nº03/07/UGF**, de 13 de agosto de 2007 (**disponível também no sítio www.seti.pr.gov.br/UGF**). Além das orientações contidas no ato 03/07, ficam estabelecidas as seguintes normas, revogando-se esta no que for incompatível:0

I - TRANSPORTE

Não são financiáveis: o abastecimento de veículos particulares dos membros da equipe executora; a utilização de vale-transporte no transcurso residência/Instituição de Ensino; pagamento de pedágio.

São financiáveis: aquisição de passagens rodoviárias para destinos compatíveis com a execução do projeto, devendo os usuários estar devidamente cadastrados no projeto; locação de veículos; abastecimento de veículos da Instituição executora ou interveniente, devidamente cadastrados, com a utilização de diário de bordo.

II – PERIÓDICOS

Não são financiáveis: assinatura de periódicos e revistas.

São financiáveis: despesas com bibliografia especializada, necessárias à execução do projeto.

III – TELEFONIA

Não são financiáveis: pagamento de contas de telefones fixos ou móveis; recarga, aquisição de linhas ou aparelhos telefônicos, bem como pagamento de operadora de telefone ou provedor para utilização de internet.

IV – DESPESAS GERAIS

Não são financiáveis: despesas sem especificação, como por exemplo: extras e outros serviços.

São financiáveis: aquisição de material administrativo; aquisição de material de expediente; aquisição de material de informática; aquisição de material escolar; aquisição de papelaria.

V – MATERIAL GRÁFICO E CORREIO

Não são financiáveis: despesas com fotocópia e despesas de correio.

São financiáveis: contratação de serviços de terceiros para elaboração de

material didático e sua impressão gráfica.

VI – OUTRAS DESPESAS

Não são financiáveis: para reformas de móveis, manutenção ou reforma de equipamentos; aquisição de produtos e equipamentos usados; despesas com pessoas não vinculadas a equipe técnica ao projeto, ressalvado o caso de contratação de serviços realizados por profissionais enquadrados no art. 13 da Lei 8.666/93; para o pagamento de motoristas, faxineiras, entre outros; de aluguéis de imóveis; para a manutenção de imóveis, como água, luz e telefone; com registros de imóveis.

Salientamos que, esta lista de elementos de despesa foi elaborada, a partir da análise dos Planos de Aplicação dos projetos integrantes do Programa Universidade Sem Fronteiras.

As despesas relacionadas poderão ser objeto de contrapartida, observada a legislação vigente.

Esta norma se refere **exclusivamente** para os projetos do Programa Universidade Sem Fronteiras não se aplicando aos demais projetos estratégicos do Fundo Paraná.